



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1260 - CAMARAGIBE, PE, 03 de maio de 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 02 DE MAIO DE 2026

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 03/05/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 02 DE MAIO DE 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas portempestade local / convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que entre os dias 30 de Abril à 01 de Maio de 2026 ocorreram fortes precipitações pluviométricas causando danos e prejuízos ao município, em especial nos bairros do Córrego da Esperança, Alto de Santo Antônio, Bairro dos Estados, Alberto Maia, Areeiro, Tabatinga, , Aldeia dos Camarás, Borrvalho, Timbi, Santa Mônica, Vale das Pedreiras, Estação Nova, Céu Azul, Vera Cruz, Novo Carmelo, São Pedro, e alagamentos em Nazaré, INAB, Jardim Primavera, Aldeia de Baixo, Loteamento São Paulo (Japão), Nazaré, Santa Terezinha, Viana, São Pedro, Alberto Maia e Santa Mônica, amplamente noticiadas nas mídias nacional e local, dentre outros locais;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos e materiais infligidos às pessoas, comunidades, instituições e instalações, como consequência do desastre, em face das inundações bruscas, movimento de massa, alagamentos que ocasionaram danos materiais em residências, vias públicas, pontes, passagens molhadas e equipamentos públicos, conforme FIDE;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil do Município relatando a ocorrência deste desastre;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 60.542, de 02 de maio de 2026 que declara situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência”, nas áreas dos Municípios do Estado de Pernambuco que indica, afetados por chuvas intensas;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso classificado como tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (código 1.3.2.1.4), nos termos da legislação aplicável, cujas informações serão consolidadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) no prazo legal.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Fica instituído o **Comitê Municipal de Monitoramento de Eventos Adversos (CMMEA)**, com a finalidade de coordenar, articular e monitorar as ações de resposta, mitigação e recuperação decorrentes do evento que motivou a decretação da situação de emergência.

§1º O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

II – Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

III – Procuradoria Geral do Município;

IV – Secretaria de Finanças;

V – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Direitos Humanos, Juventude e Combate à Fome.

VII – Secretaria de Saúde.

VIII – Secretaria Especial de Planejamento e Monitoramento de Gestão.

IX – Secretaria de Educação.

§2º O Comitê contará com Coordenação Geral exercida pela Secretaria de Governo e Articulação Institucional, responsável pela articulação institucional e definição das diretrizes estratégicas, e com Coordenação Operacional exercida pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, a quem competirá a condução das ações operacionais e a coordenação dos trabalhos.

§3º O Comitê poderá convidar outros órgãos, entidades ou instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º Compete ao Comitê Municipal de Monitoramento de Eventos Adversos:

I – Centralizar e consolidar as informações e relatórios técnicos das diversas áreas da Administração Pública Municipal, para fins de instrução e preenchimento do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

II – Monitorar as áreas de risco e coordenar, em articulação com os órgãos competentes, as ações de evacuação, abrigo e proteção da população atingida;

III – Avaliar e validar, quando cabível, a necessidade de contratações emergenciais por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Articular o apoio institucional junto aos órgãos das esferas estadual e federal, visando ao fortalecimento das ações de resposta e recuperação.

§1º Os órgãos e entidades que integram o Comitê deverão apresentar relatórios detalhados de danos e prejuízos em suas respectivas áreas a fim de subsidiar a tomada de decisões e a instrução dos processos administrativos.

Art. 6º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 7º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação Federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 8º Fica autorizada a realização de despesas emergenciais necessárias ao enfrentamento da situação de emergência declarada, destinadas à mitigação dos danos, à proteção da população e ao restabelecimento das condições de normalidade no Município, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º Consideram-se, a título exemplificativo, despesas emergenciais:

I – Assistência à população atingida;

II – Recuperação de infraestrutura pública;

III – Execução de obras emergenciais de contenção, drenagem e mitigação de danos;

IV – Aquisição de bens e serviços necessários ao restabelecimento da normalidade;

§2º As contratações deverão restringir-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, devidamente justificadas em processo administrativo próprio.

§3º As contratações de que trata este artigo deverão limitar-se às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência do evento, vedadas a recontração de empresas e a prorrogação dos respectivos contratos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º Fica autorizada, quando necessária, a abertura de crédito extraordinário, nos termos do art. 167, §3º, da Constituição Federal, destinado ao atendimento das despesas decorrentes da situação de emergência declarada.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Camaragibe-PE, 03 de maio de 2026.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Antonio Neves Baptista

Código Identificador: 030526072737